



PROJETO DE LEI

Altera a redação do caput e dos incs. I e II, do art. 2º e do art. 4º, da Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, que “Dispõe sobre a criação e implementação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências”.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O caput e os incs. I e II, do art. 2º, da Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF), de caráter facultativo:

I - será gerido e operado, administrativamente, pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Município, que criará um Conselho paritário tripartite, formado por dois membros do Poder Executivo, por dois membros do Poder Legislativo e por dois Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSERPU, para acompanhar e fiscalizar as deliberações do gestor do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF);

II - poderá ser operado, tecnicamente, por empresa de plano de assistência à saúde, regularmente constituída e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de que trata a Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações, quando o sistema de autogestão previsto no inc. I deixar de ser vantajoso, hipótese em que a respectiva contratação deverá ser realizada pelo Município com a observância de prévio procedimento licitatório;

(...)”

Art. 2º O art. 4º, da Lei nº 10.513, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 4º O titular da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Município expedirá os atos necessários à aplicação do disposto nesta Lei e no Regulamento Básico de Benefícios (RBB).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.